Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-423/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2758/2009
PROTOCOLO	**:**	929281
ÓRGÃO	**:**	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	WAGNER BERTOLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 002/2009/JUCEMS
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. WAGNER BERTOLI, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, para, com base no Artigo 69 da Lei Complementar nº 160/2012, e no Inciso I do Artigo 311, e Inciso I, primeira figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DAR-LHE PROVIMENTO para ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", da Decisão Simples nº 02/0473/2010, de folhas 416-417, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 02/2009, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Master Case Digital Business Ltda., EXCLUIR a multa imposta ao Recorrente, e TORNAR SEM EFEITO a determinação constante do item "4", da decisão recorrida;

2 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário na matéria, para impulsão do exame da fase de Execução Financeira do Contrato.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces